

**TERMO DE CONTRATO DE COMODATO
QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO
PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA –
PaqTcPB E O INSTITUTO NACIONAL DA
PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI.**

A **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, doravante denominada “**COMODANTE**” e o **INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL – INPI**, doravante denominada “**COMODATÁRIA**”, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 52402.004056/2019-22**, resolvem celebrar o presente contrato de **COMODATO**, para fins de cessão de uso de imóvel, em caráter não oneroso, em consonância com o disposto nos artigos 579 a 585 do Código Civil, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a cessão de uso, a título não oneroso, de espaço, salas 4 e 14, localizado da Rua Emiliano Rosendo Silva, 115 - Bodocongó, Campina Grande-PB, de uma área medindo aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados, situada nas dependências do prédio da Fundação, próximo à entrada principal da edificação.

1.2. A indicada cessão destina-se à instalação e ao funcionamento da Seção de Difusão Regional de Campina Grande - PB, onde serão executadas atividades de competência específica do INPI.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE NÃO ONEROSA

2.1. O presente comodato obedecerá às seguintes condições especiais:

2.1.1 Vedação de condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

2.1.2 Cumprimento das normas relacionadas com o funcionamento da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso e com a utilização do imóvel;

2.1.3 Reversão da área constituinte do comodato, ao término da vigência deste contrato, independentemente de ato especial.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA COMODANTE

3.1. Ceder a área do imóvel à **COMODATÁRIA**, para a finalidade indicada no subitem 1.2 deste contrato;

3.2. Permitir o acesso dos servidores e colaboradores da **COMODATÁRIA** às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;



3.3. Disponibilizar infraestrutura para uso particular do INPI, conforme disposto no Relatório da Visita Técnica ao Parque Tecnológico da Paraíba (PaqTcPB), em anexo, sem ônus financeiro para a comodatária;

3.4. Disponibilizar limpeza do ambiente, acesso à Internet e vigilância predial externa e interna - área comum, sem ônus financeiro para a comodatária;

3.5. Possibilitar ao INPI a utilização de espaços multiuso, tais como copa, auditórios, salas de reunião, salas de videoconferência e ambiente coworking.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMODATÁRIA

4.1. Utilizar a área cedida, exclusivamente, na finalidade definida no item 1.2 deste contrato;

4.2. Restituir o imóvel/área cedida do imóvel nas mesmas condições que se encontrava na data do recebimento, conforme laudo de vistoria a ser elaborado em até 60 (sessenta) dias a contar da assinatura deste documento;

4.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses** contados da data de sua assinatura.

5.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério das partes, por igual período ou inferior, mediante Termo Aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, a critério das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

6.2. Considerar-se-á rescindido o presente contrato, independentemente de ato especial, retornando a área do imóvel à COMODANTE se vier a ser conferida ao imóvel/ à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada nos termos deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

7.1. Em caso de risco iminente, a COMODATÁRIA poderá motivadamente adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do COMODANTE e, se for o caso, ser ressarcida posteriormente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

8.1. Será providenciada, pela COMODATÁRIA, a publicação resumida deste instrumento de contrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias, contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

9. CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Campina Grande – PB - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 12 de Setembro de 2019

Representante legal do **COMODANTE**:


José Nilton Silva
Diretor Geral

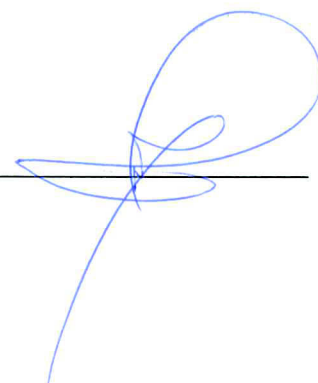

Clovis Alberto Vieira de Melo
Diretor Adjunto

Representante legal da **COMODATÁRIA**:


Cláudio Vilar Furtado
Presidente do INPI

TESTEMUNHAS:

1ª) Ass. 
Nome: _____
RG: _____

2ª) Ass. 
Nome: _____
RG: _____

✓

COMUNICADO N.º 34.569, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC).

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no parágrafo 6º do art. 1º-A da Lei nº 10.177, de 12 de janeiro de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.682, de 19 de junho de 2018, bem como ao disposto na Resolução nº 4.622, de 2 de janeiro de 2018, divulga os componentes prefixados da Taxa de Juros dos Fundos Constitucionais (TFC), referentes ao mês de novembro de 2019.

2. Para a apuração da TFC, foram utilizados os seguintes Coeficientes de Desequilíbrio Regional (CDR), divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em 31 de maio de 2019, calculados a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) de 2018: para a Região Norte, 0,65; para a Região Nordeste, 0,60; para a Região Centro-Oeste: 1,00.

3. São divulgados nas tabelas a seguir, com seis casas decimais e arredondamento matemático, os componentes prefixados da TFC, referentes a novembro de 2019, discriminados segundo o Fundo Constitucional de Financiamento, o Fator de Programa (FP), o Fator de Localização (FL) e o bônus de adimplência (BA):

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORTE - FNO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,006249	0,007637	0,007351	0,008985
Alínea "b" FP = 1	0,008927	0,010910	0,010502	0,012836
Alínea "c" FP = 1,5	0,013390	0,016365	0,015753	0,019254
Alínea "d" FP = 1,2	0,010712	0,013092	0,012602	0,015403
Alínea "e" FP = 1,5	0,013390	0,016365	0,015753	0,019254
Alínea "f" FP = 2	0,017853	0,021821	0,021004	0,025671
Alínea "g" FP = 0,8	0,007141	0,008728	0,008402	0,010269
Alínea "h" FP = 0,5	0,004463	0,005455	0,005251	0,006418
Alínea "i" FP = 0,9	0,008034	0,009819	0,009452	0,011552

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE - FNE

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,005768	0,007050	0,006786	0,008294
Alínea "b" FP = 1	0,008240	0,010071	0,009694	0,011848
Alínea "c" FP = 1,5	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772
Alínea "d" FP = 1,2	0,009888	0,012085	0,011633	0,014218
Alínea "e" FP = 1,5	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772
Alínea "f" FP = 2	0,016480	0,020142	0,019388	0,023697
Alínea "g" FP = 0,8	0,006592	0,008057	0,007755	0,009479
Alínea "h" FP = 0,5	0,004120	0,005036	0,004847	0,005924
Alínea "i" FP = 0,9	0,007416	0,009064	0,008725	0,010663

FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO CENTRO-OESTE - FCO

Tipo de operação ou finalidade do projeto (Lei nº 10.177, art. 1º-A, inciso IV)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 0,85 e FL = 1,1)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 0,9)	Componente prefixado da TFC (BA = 1 e FL = 1,1)
Alínea "a" FP = 0,7	0,009613	0,011750	0,011310	0,013823
Alínea "b" FP = 1	0,013733	0,016785	0,016157	0,019747
Alínea "c" FP = 1,5	0,020600	0,025178	0,024235	0,029621
Alínea "d" FP = 1,2	0,016480	0,020142	0,019388	0,023697
Alínea "e" FP = 1,5	0,020600	0,025178	0,024235	0,029621
Alínea "f" FP = 2	0,027467	0,033570	0,032314	0,039494
Alínea "g" FP = 0,8	0,010987	0,013428	0,012925	0,015798
Alínea "h" FP = 0,5	0,006867	0,008393	0,008078	0,009874
Alínea "i" FP = 0,9	0,012360	0,015107	0,014541	0,017772

ISABELA RIBEIRO DAMASO MAIA
Chefe do Departamento de Riscos Corporativos e Referências Operacionais

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

COMUNICADO Nº 34.565, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a1" vigentes em novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Resolução nº 4.600, de 25 de setembro de 2017, divulga a taxa de juros "Jm" e o fator de ajuste "a1", componentes da Taxa de Longo Prazo (TLP), instituída pela Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017:

- a) taxa de juros "Jm" vigente em novembro de 2019: 2,72% a.a. (dois inteiros e setenta e dois centésimos por cento ao ano); e
b) fator de ajuste "a1", vigente em 2019: 0,66 (sessenta e seis centésimos).

RENATO BALDINI JUNIOR
Chefe do Departamento de Estatísticas, em exercício

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto

COMUNICADO Nº 34.567, DE 31 DE OUTUBRO DE 2019

Divulga o percentual e o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) com vigência em novembro de 2019.

O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 2º da Resolução nº 3.409, de 27 de setembro de 2006, divulga que:

I - o percentual referente à remuneração básica dos depósitos de poupança de que trata o parágrafo único do art. 18-A da Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 11.434, de 28 de dezembro de 2006, vigente em novembro de 2019, é 0,0000% a.a. (zero por cento ao ano); e

II - o limite máximo de taxa de juros para os contratos firmados a taxas prefixadas no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), vigente em novembro de 2019, é 12,0000% a.a. (doze inteiros por cento ao ano).

ANDRE DE OLIVEIRA AMANTE
Chefe

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2019 - UASG 183025

Número do Contrato: 8/2018.
Nº Processo: 52624008998201894.
INEXIGIBILIDADE Nº 27/2018. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA. CNPJ Contratado: 34028316001347. Contratado: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Prorrogar a vigência do contrato original por mais 12 meses. Fundamento Legal: Art. 57 inciso II da Lei 8.666/93. Vigência: 23/11/2019 a 23/11/2020. Valor Total: R\$153.000,00. Fonte: 174282020 - 2019NE800441. Data de Assinatura: 10/10/2019.

(SICON - 31/10/2019) 183023-18205-2019NE800010

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXTRATO DE COMODATO - UASG 183038

Processo: n.º 52402.004056/2019-22. Termo de Contrato de Comodato. Comodante: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA - PaqTcPB, CNPJ N.º 09.261.843/000-16. Comodatária: INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, CNPJ N.º 42.521.088/0001-37. Objeto: Cessão de uso, a título não oneroso, de espaço, salas 4 e 14, localizado na Rua Emílio Rosendo Silva, 115 - Bodocongó, Campina Grande/PB, de uma área medindo aproximadamente 70 (setenta) metros quadrados, situada nas dependências do prédio da Fundação, próximo à entrada principal da edificação. A indicada cessão destina-se à instalação e ao funcionamento da Seção de Difusão de Campina Grande - PB, onde serão executadas atividades de competência específica do INPI.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE BENEFÍCIOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Considerando a inexistência de endereços definidos ou atendidos pelos serviços dos Correios, constantes nos sistemas utilizados pela Administração, nos termos do art. 26 da Lei 9.784/99, faculta-se o comparecimento no prazo legal para atender convocação (30 dias), apresentar defesa (30 ou 60 dias conforme o caso), interpor recurso (30 dias) ou ressarcir ao erário (60 dias), que será contado à partir do primeiro dia útil após o prazo de

